

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de agosto de 2024

Edição nº 3371 Pag.25

PROCESSO: 13891/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTADOS: AMAZON BEST TURISMO E EVENTOS LTDA., ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO, ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO MARUJADA, ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO AMIGOS DO GARANTIDO, SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, SR. FREDERICO DANIEL PAULO ROLIM GOES, SRA. GRAÇA IZONEY VIEIRA TOMÉ, SR. ROSSY MARINHO AMOEDO, SR. ROGÉRIO SOUZA DE JESUS E SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, DA SRA. GEYNA BRELAZ DA SILVA, SÓCIA - ADMINISTRADORA DA EMPRESA AMAZON BEST TURISMO E EVENTOS LTDA., DO SR. FREDERICO DANIEL PAULO ROLIM DE GÓES. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO, DA SRA. GRAÇA IZONEY VIEIRA TOMÉ, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO AMIGOS DO GARANTIDO, DO SR. ROSSY MARINHO AMOEDO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI BUMBÁ CAPRICHOSO, DO SR. ROGÉRIO SOUZA DE JESUS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO MARUJADA E DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO 57º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 48/2024-GCFABIAN

Trata-se de Representação proposta pelo Ministério Público de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de Parintins, de responsabilidade do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, da Sra. Geyna Brelaz da Silva, representante da empresa Amazon Best Turismo e Eventos Ltda., do Sr. Frederico Daniel Paulo Rolim de Góes, presidente da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido, da Sra. Graça Izoney Vieira Tomé, Presidente da Associação Cultural Movimento Amigos do Garantido, do Sr. Rossy Marinho Amoedo, Presidente da Associação Cultural Boi Bumbá Caprichoso, do Sr. Rogério Souza de Jesus, Presidente da Associação Cultural Movimento Marujada e do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, para apuração de possíveis irregularidades acerca do 57º festival folclórico de Parintins

Recebido o feito em meu gabinete, exarei o DESREL n.º 561/2024 (fl. 58), em que determinei à SECEX que procedesse ao agrupamento das impropriedades de competência dos diversos órgãos técnicos desta Corte de Contas e realizasse uma única notificação dos envolvidos, a fim de que o processo pudesse ser instruído de forma célere, dada a sensibilidade de seu objeto e dos valores públicos envolvidos na realização do festival folclórico de que trata o feito.

Outrossim, na data de 05.08.2024 chamei o processo à ordem para emissão da presente Decisão Cautelar, em razão deste Relator ter tomado conhecimento de que as tratativas para realização do 58º Festival, a ocorrer em 2025, já estão em pleno andamento, inclusive com a comercialização de ingressos, hospedagens e pacotes de viagens sendo ofertados ao público em âmbito local e nacional, conforme se depreende dos prints abaixo elencados:



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de agosto de 2024

Edição nº 3371 Pag.26



[...]

VENDA DE INGRESSOS E ACORDOS PARA 2025

A venda de ingressos para o Festival de Parintins 2024 esgotou em minutos. A Amazon Best, Procon e MP-AM acordaram a venda de ingressos avulsos para 2025, com um TAC previsto para setembro. Este acordo incluirá a disponibilização de área nas arquibancadas especiais, com opção de compra de passaporte por noite.

PASSAGENS AÉREAS E PRÓXIMOS EVENTOS

A Amazon Best esclarece que não vende pacotes com ingressos ou passagens aéreas. Em breve, anunciará operação de voos fretados para o Festival, com vendas a partir de março. Além disso, lançará eventos como a "Feijoada Planeta Boi", "Sunset Planeta Boi" e "Arena Planeta Boi". Em Parintins, o "Parintins Moquém Festival" será realizado nos dias 28 e 29 de junho no Planeta Boi.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de agosto de 2024

Edição nº 3371 Pag.27



Secretaria de Turismo e proprietários de meios de hospedagem discutem melhorias para o Festival de Parintins 2025





A Secretária de Turismo, Karla Viana, recebeu nesta segunda-feira, dia 22, a visita de proprietários de meios de hospedagem do município. O encontro teve como objetivo a solicitação de cotas de ingressos antecipados para o Festival de Parintins.

Durante a reunião foi apresentado um documento destacando a relevância do festival para o turismo local e a importância de facilitar o acesso dos visitantes aos espetáculos. "Como pequenos empreendimentos, sabemos que o evento é de extrema importância para Parintins, atraindo turistas de todo o país e do exterior. Nossos hóspedes viajam especificamente para vivenciar este grandioso evento, e solicitamos o direito a cotas de ingressos antecipados, tanto na plataforma online quanto nas lojas físicas", afirmou Chiara Carneiro, proprietária de

Os proprietários das pousadas ressaltaram que a concessão dessas cotas agregaria valor aos serviços ofertados pelos empreendimentos locais, proporcionando um diferencial competitivo e facilitando o acesso dos hóspedes aos espetáculos do festival. Além disso, garantiram que os ingressos seriam repassados aos visitantes pelo mesmo custo praticado na plataforma oficial de vendas.

"Esta solicitação inicial é fundamental, e acreditamos que as discussões podem ser ampliadas com ideias e sugestões para melhorar a iniciativa", concluiu Chiara.

A secretária de Turismo, Karla Viana, informou que irá reunir com a Amazon Best, empresa responsável pela venda de ingressos do Festival, na próxima semana, para repassar as demandas dos proprietários de pousadas.

"Entendemos a importância dessa solicitação e estamos comprometidos em buscar soluções que beneficiem tanto os turistas quanto os empreendimentos locais", declarou Karla.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de agosto de 2024

Edição nº 3371 Pag.28



AMAZÔNIA

FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS - SAÍDA EM GRUPO

FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS

O Festival Folclórico de Parintins é uma das festas populares brasileiras mais importantes do nosso calendário. Desde 1965 acontece todos os anos na remota cidade de Parintins-AM, às margens do Rio Amazonas, distante 400km em linha reta de Manaus. Seu acesso é somente por via fluvial ou aérea. Durante os três dias da festa, Parintins se veste com a cor azul do "Boi Caprichoso" e com a cor vermelha do "Boi Garantido". Serão três noites de apresentação no "Bumbódromo" da cidade, onde as duas agremiações exploram através de alegorias e encenações as temáticas regionais como lendas, rituais indígenas e costumes ribeirinhos. No final, um júri composto por seis integrantes, define o grande vencedor. É um grande espetáculo!

O nosso barco será o Anna Beatriz I, tipo iate, com instalações modernas, charmosas e confortáveis sendo uma das referências de navegação de qualidade nos rios da Amazônia. O barco possui total de 15 cabines, sendo 13 superiores e 02 standards. Cabines confortáveis e amplas, todas com janelas para o exterior (mas não abrem) sendo 11 com duas camas baixas e 4 com cama de casal. Os banheiros também são amplos e com água quente. O barco ainda possui vários ambientes panorâmicos como o restaurante, bar, sala de estar e solarium no último piso.

[...]



Diário Oficial Eletrônico de Contas













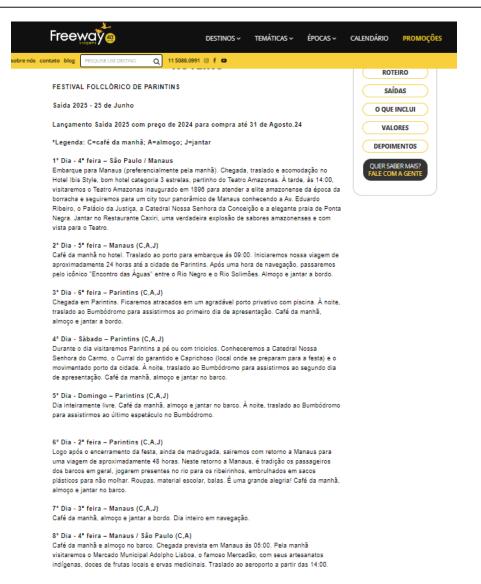


Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de agosto de 2024

Edição nº 3371 Pag.29





Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br











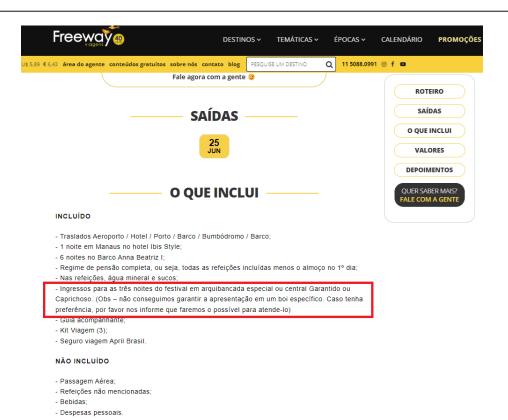






Manaus, 5 de agosto de 2024

Edição nº 3371 Pag.30







Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de agosto de 2024

Edição nº 3371 Pag.31

Também se pode observar, de forma hialina, que a empresa Amazon Best - cujo "contrato" firmado com as agremiações Boi Bumbá Garantido e Boi Bumbá Caprichoso é objeto de questionamento neste feito - manifestou-se, em fevereiro último, sobre a venda dos ingressos do festival do ano de 20251. Alia-se a isso o fato de que a Secretária de Turismo do Município de Parintins, em 23 de julho de 2024, externou - segundo noticiado² - no sentido de que faria o intermediação entre os proprietários de pousadas no município de Parintins e a indigitada empresa, com o objetivo de garantir a realização da festa daquela municipalidade. Por fim, constata-se que o sítio eletrônico3 de empresa de viagem já comercializa pacotes de viagem que incluem ingressos para o 58º Festival de Parintins, indicando de forma expressa a área a que os ingressos fazem referência, indicando já possuir ou, ao menos, ter conhecimento concreto sobre quais assentos serão disponibilizados para comercialização, constituem elementos que apontam para uma possível inocuidade no resultado final deste processo.

Feitas tais considerações, entendo salutar chamar à ordem o feito e passo a enfrentar o tema sob o prisma de que a matéria requer análise sumária e acautelatória por parte deste Relator, razão pela qual converto esta demanda, originalmente ordinária, em procedimento cautelar, com o objetivo de garantir a utilidade da decisão final deste processo, o que, de outro modo, seria infrutífero.

Com efeito, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23/05/2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

> "TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...)."

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B, caput, da Lei nº 2423/96-LO-TCE/AM, estabelece os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

> Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências

Ademais, oportuno salientar, ainda, que a concessão de medida cautelar não está adstrita a pedido formulado pela parte interessada, podendo, portanto, ser concedida de ofício, quando verificada a relevância da matéria e o

³ https://freeway.tur.br/festival-folclorico-de-parintins



Diário Oficial Eletrônico de Contas













¹https://amazonasnoticias.com.br/amazon-best-seguira-recomendacoes-do-procon-e-mpe-para-o-festival-deparintins/

²https://chumbogrossomanaus.com.br/cultura/secretaria-de-turismo-e-proprietarios-de-meios-de-hospedagemdiscutem-melhorias-para-o-festival-de-parintins-2025/#google vignette



Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de agosto de 2024

Edição nº 3371 Pag.32

preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei Orgânica desta Corte de Contas, acima apresentada, conforme se depreende do art. 1º da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM, abaixo transcrito:

> Art. 1.° O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

[...]

Depreende-se dos dispositivos apresentados que o detentor do poder decisório, diante de guestão relevante, ainda que ausente o pedido cautelar, deve examinar a plausibilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado nesta espécie de pleito deve permitir que o juízo competente, por meio de cognição sumária, possa antever a verossimilhança do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, em um eventual julgamento de mérito, a decisão precária será mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que, no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei n° 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Compulsando a exordial, em concomitância com as novas informações oriundas das notícias veiculadas, acima transcritas, é possível identificar que a representante solicitou urgência na averiguação, tendo em vista que a existência de fatos tido como irregulares no âmbito do 57º Festival Folclórico de Parintins - realizado no ano de 2024 - podem se repetir no 58ª, na medida em que os preparativos para sua realização já estão sendo adotados - tais como vendas de ingressos, hospedagens e pacotes de viagens, como citado ao norte.

O que se depreende do cenário acima delineado é que, partindo da premissa apresentada pela representante ministerial atuante no feito, as eventuais impropriedades apontadas - não apenas no presente caderno processual, mas em representações anteriores propostas pela Parquet, como citado -, podem ser perpetradas novamente, já no âmbito do evento futuro.

Este Relator, então, diante do quadro apresentado na exordial e trazidos a seu conhecimento, observa o preenchimento dos requisitos necessários à concessão de medida cautelar de ofício em sede deste feito, a despeito de não ter sido, pelo menos aparentemente, a pretensão inicial da proponente.

Explico.

No que pertine a plausibilidade do direito invocado, observo, como dito acima, que os elementos que deram azo à representação - irregularidades na realização do 57º Festival Folclórico de Parintins - podem estar em curso, da mesma maneira, na realização do 58º Festival Folclórico de Parintins, a ser realizado no ano de 2025, se consubstanciando na manutenção do formato de comercialização e na mantença de procedimentos similares àqueles adotados na festa deste ano.



Diário Oficial Eletrônico de Contas













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de agosto de 2024

Edição nº 3371 Pag.33

De se destacar, ainda, que o Termo de Autorização n.º 001/2024 - obtido junto do Processo SEI n.º 002386/2024, citado na representação do MPC - para a utilização do bem público "Bumbódromo - Centro Cultural de Parintins" e comercialização dos lugares ali disponíveis para o público, é feito de forma anual, ou seja, a autorização outorgada no ano de 2024 não abarca outro período de utilização e comercialização que não diga respeito àquele específico exercício, conforme se depreende da Cláusula Segunda do Termo de Autorização, abaixo elencado:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Termo de Autorização de Uso será de 01.06.2024 a 10.07.2024, podendo ser prorrogado mediante aditivo entre as partes.

Além disso, da análise do Termo de Autorização, resta evidente que a Empresa Amazon Best não tem legitimidade para atuar como comercializadora dos assentos no bumbódromo ou qualquer outro elemento público que diga respeito ao festival, tendo em vista que há expressa vedação de transferência de titularidade da autorização das associações representativas dos bois-bumbás, conforme se depreende da cláusula décima primeira do termo, abaixo transcrita:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTRIÇÕES DE USO:

O AUTORIZADO fica obrigado a:

- Entregar o bem, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda;
- 2. Usar o bem, de acordo com a finalidade deste termo instituída na Cláusula
- 3. Não conceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir a qualquer título o uso do bem a terceiros;
- 4. É vedada a exploração do espaço para outras atividades, eventos, cujos fins sejam discriminatórios, atentatórios a moral e bons costumes.

Assim é que, a falta de legitimidade patente da Empresa Amazon Best, que vem sendo tratada como a responsável pela comercialização dos itens inerentes à realização do festival, como indicado pela Secretaria de Turismo do Município de Parintins, parece ser elemento suficiente para adimplir com o requisito da plausibilidade do direito que garante a concessão da presente medida cautelar.

Outrossim, naquilo que diz respeito ao risco de ineficácia de decisão de mérito, entendo que a emissão de decisão cautelar em detrimento da espera por decisão advinda de cognição exauriente neste feito é imprescindível, uma vez que se leve em consideração as atribuições constitucionais desta Corte de Contas que, destaque-se, não pode ser substituída por nenhum outro órgão, dentre eles incluído o Tribunal de Justiça, sob pena de que a decisão exarada não tenha a eficácia necessária para garantir a salvaguarda dos bens e valores públicos.

Neste ponto, insta destacar que além da concessão de uso do bumbódromo, a Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas auxilia financeiramente o festival, destinando verba pública para os bois bumbás e para a Prefeitura Municipal, a fim de garantir que as providências preparatórias sejam todas tomadas a contento, o que fortalece a ideia de que a não adoção desta medida cautelar com o objetivo de garantir a eficácia da decisão de mérito resultaria, considerando os fatos apontados acima, na perda de efetividade da decisão desta Corte, posto que, até o momento de prolação de decisão meritória, os



Diário Oficial Eletrônico de Contas













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de agosto de 2024

Edição nº 3371 Pag.34

preparativos para consumação do 58º Festival Folclórico de Parintins podem ter sido concluídos, inclusive com a reincidência dos fatos apontados na exordial destes autos, tornando inócua a atuação deste Tribunal.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria, e ainda considerando os maléficos resultados da manutenção da circunstância apresentada, entendo por adotar medida cautelar no sentido de que as tratativas para realização do 58º Festival Folclórico de Parintins, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, sejam paralisadas, incluindo a emissão de Termo de Autorização para utilização do Bumbódromo - Centro Cultural de Parintins, a que faz referência o Termo de Autorização nº 001/2024 - SEC, bem como a concessão de valores, por meio de instrumentos bilaterais - transferências voluntárias -, ou a adoção de qualquer procedimento preparatório para realização do festival, até decisão de mérito deste Tribunal.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1) ADOTO medida cautelar, de ofício, para, alicerçado no art. 1º, "caput" e inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, caput e inciso II, da Lei nº 2423/1996, com o fito de determinar que o Sr. Marco Apolo Muniz de Araújo, Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa:
- a) se abstenha de praticar atos referentes ao 58º Festival Folclórico de Parintins, incluindo o repasse de recursos e a emissão de Termo de Autorização para uso do Bumbódromo -Centro Cultural de Parintins, bem como que suspenda os eventualmente já praticados, assim permanecendo até ulterior deliberação desta Corte de Contas; ou
- b) adote as medidas necessárias para garantir o atendimento dos princípios previstos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2022, sobremodo a impessoalidade, interesse público, a competitividade e a razoabilidade, garantindo o tratamento isonômico entre aqueles que tenham interesse de explorar economicamente o 58º Festival de Parintins.
- 2) DETERMINO o encaminhamento dos autos à GTE Medidas Processuais Urgentes, para
 - a) Publique a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8°, da Lei n. 2423/1996-LOTCE/AM;
 - b) Cientifique acerca do teor da presente Decisão o Consulente:
 - c) Notifique o Sr. Marco Apolo Muniz de Araújo, Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações, razões de defesa e documentos relacionados ao objeto dos autos, nos termos do art. 1º, §3º da Resolução n.º 03/2020 - TCE/AM;
- 3) Após o cumprimento das determinações acima, REMETAM-SE os autos à Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX, para que dê cumprimento ao DESREL n.º 561/2024



Diário Oficial Eletrônico de Contas



















Manaus, 5 de agosto de 2024

Edição nº 3371 Pag.35

e, envie os autos ao Ministério Público de Contas, para que, diante da documentação e informações porventura apresentadas, se manifeste conclusivamente acerca do objeto do feito, nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei nº 2.423/96; e,

4) Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2024.

Conselheiro-Relator





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736











